



TERMO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL Nº 88/2025

PROTOCOLO Nº:	020.536.353-0	PASTA CPE Nº:	7045
AUTORIZAÇÃO:	Lei nº 22689 de 10/10/2025		
PUBLICAÇÃO:	Diário Oficial nº 12005 de 10/10/2025		
DOADOR:	Estado do Paraná		
DONATÁRIO:	Município de Morretes		
ENDEREÇO:	Rua Emerson Sideval Cardoso, s/n		
BAIRRO:	Vila dos Ferroviários	MUNICÍPIO:	Morretes
ÁREA TERRENO:	2.900,00	ÁREA EDIFICADA:	571,17
VALOR DO IMÓVEL:	R\$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais)		
FINALIDADE:	Funcionamento de serviços públicos municipais.		
CONDIÇÕES:	<p>O Estado do Paraná representado neste ato pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, através do Secretário de Estado, Sr. Luizão Goulart, na qualidade de doador, e o(a) Município de Morretes, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 76.022.490/0001-99, com sede na Praça. Rocha Pombo, n.º 10, município de Morretes, CEP 83.350-000, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a). Sebastião Brindarolli Junior, na qualidade de donatário(a), considerando o contido no protocolo sob o n.º 20.536.353-0, e com fulcro no(a) Lei n.º 22.689, publicado(a) no Diário Oficial n.º 12.005, em 10 de outubro de 2025, bem como no art. 10, inc. I, alínea “ a “ da Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Decreto Estadual n.º 10.086/2022, celebram o presente Termo de Doação de Imóvel, visando a doação do imóvel localizado no Município de Morretes, sob a Matrícula n.º 271, do Registro de Imóveis de Morretes, com área de 2.900,00 m², cujo valor é de R\$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais), com a finalidade de funcionamento de serviços públicos municipais.</p> <p>CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DA DOAÇÃO</p> <p>1.1 Imóvel objeto da Matrícula n.º 271, do Registro de Imóveis de Morretes, referente ao Imóvel, situado no quadro urbano, bairro Rocio, no Município de Morretes, com área de 2.900,00 (dois mil e novecentos metros quadrados), de propriedade do Estado do Paraná, avaliado em R\$ 580.000,00 nos termos da Avaliação Monetária elaborada pelo(a) município de Morretes datada em 13 de fevereiro de 2025, em conformidade com a NBR 14.653, presente no Protocolo nº 20.536.353-0.</p> <p>CLÁUSULA SEGUNDA: DESTINAÇÃO DO IMÓVEL</p> <p>2.1 O imóvel destina-se à instalação e funcionamento de serviços públicos municipais.</p> <p>CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES IMPOSTAS AO DONATÁRIO</p> <p>3.1 Estabelecem-se como condições impostas ao DONATÁRIO cujo descumprimento ensejará o retorno do bem ao patrimônio do DOADOR:</p> <p>3.1.1 o imóvel doado não poderá ter utilização diversa da prevista no presente Termo;</p> <p>3.1.2 no prazo máximo de 90 dias contado a partir do registro do imóvel, deverá dar-se à instalação e funcionamento de serviços públicos municipais.</p> <p>3.1.3 a Escritura Pública e o Registro do bem junto aos respectivos cartórios deverão ocorrer até a data de 31 de dezembro de 2027</p> <p>3.1.4 as providências decorrentes de possíveis regularizações cartoriais, registrais e notariais, deverão ser tomadas e custeadas pelo DONATÁRIO, que deverá encaminhar cópia da respectiva documentação cartorial ao Departamento de Patrimônio do Estado - DPE, em até 60 (sessenta) dias após o registro.</p> <p>3.2 Na impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos nos itens 3.1.2, 3.1.3 e 3.1.4 em face de circunstância que justifique a reavaliação dos prazos concedidos, poderá a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, por meio do DPE, prorrogar os prazos previstos, mediante solicitação de prorrogação de prazo do DONATÁRIO à SEAP, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término do prazo.</p>		



TERMO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL Nº 88/2025

CLÁUSULA QUARTA: CONDIÇÕES IMPOSTAS AO DOADOR

- 4.1 O DOADOR expressamente declara e garante, assumindo inteira responsabilidade civil e criminal por tal declaração, que tem a propriedade direta do bem doado.
- 4.2 O DOADOR obriga-se a:
- 4.2.1 Disponibilizar ao DONATÁRIO, seja através de seus funcionários, prepostos, contratados e/ou subcontratados, o livre e total acesso ao imóvel objeto do presente Termo;
- 4.2.2 Informar imediatamente ao DONATÁRIO sobre quaisquer irregularidades que possam prejudicar a doação ou onerar o DONATÁRIO;
- 4.2.3 Orientar o DONATÁRIO em relação ao firmamento de Escritura Pública e o Registro do bem junto ao respectivo cartório.

CLÁUSULA QUINTA: AUTORIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO DO IMÓVEL

- 5.1 Integram o presente Termo:
- 5.1.1 o Anexo I “Planta Planimétrica Cadastral”, elaborada pelo Município de Morretes que delimita a área objeto da doação; e
- 5.1.2 o Anexo II “Relatório Fotográfico” contida no Manual de Gestão de Bens Imóveis do Estado do Paraná, elaborada pelo Município de Morretes.
- 5.2 Fica o DONATÁRIO autorizado a ocupar o imóvel doado, com a obrigação de:
- 5.2.1 zelar pelo imóvel, realizando sua conservação e guarda, bem como obedecer às normas técnicas e à legislação vigente;
- 5.2.2 cobrir, às suas expensas, as despesas com vigilância, energia elétrica, água e esgoto, e conservação do bem e outras que recaiam sobre o bem imóvel;
- 5.2.3 efetuar o pagamento de impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o bem imóvel sobre sua utilização;
- 5.2.4 permitir livre acesso de servidores e/ou prepostos do Departamento do Patrimônio do Estado, às instalações do imóvel, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA: QUANTO À INTERVENÇÕES NO IMÓVEL

CONDIÇÕES:

- 6.1 Poderá o DONATÁRIO efetuar reparos no imóvel (pinturas, troca de instalações elétricas, hidráulicas, manutenção em telhados e calhas, esquadrias, forros, pisos, etc.) e manutenção predial (limpeza de caixa d’água, calhas, roçada, limpezas em geral, etc.) a partir do momento da vigência do instrumento, no qual já declara o DONATÁRIO estar ciente de que não receberá qualquer tipo de indenização sobre investimentos que fizer no imóvel, independentemente de sua natureza.
- 6.2 Fica o DONATÁRIO autorizado a efetuar reformas, ampliações, construções e/ou demolições no imóvel objeto da doação, respeitadas as condições estabelecidas no presente Termo, após a lavratura da Escritura Pública de Doação.
- 6.3 Na hipótese de necessidade de realização de reformas, ampliações, construções e/ou demolições no imóvel doado, anteriormente à lavratura de Escritura Pública de Doação, poderá o DONATÁRIO solicitar a intervenção, por meio de requerimento ao DPE, que justifique a demanda.
- 6.3.1 Havendo concordância, poderá ser concedida AUTORIZAÇÃO do Titular da SEAP.
- 6.3.2 Deverá ser solicitada a autorização, com encaminhamento de:
- 6.3.2.1 anteprojeto de arquitetura e/ou projetos complementares elaborado por profissional habilitado;
- 6.3.2.2 anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT do anteprojeto de arquitetura;
- 6.3.2.3 declaração de Responsabilidade quanto à contratação dos demais projetos de engenharia necessários à execução da obra;
- 6.3.2.4 declaração de elaboração de projetos e execução de obras com acompanhamento de profissional técnico habilitado.
- 6.4 Em caso de autorização para ampliação ou demolição, o DONATÁRIO deverá efetuar a pertinente averbação da obra em cartório por meio de requerimento formulado pelo DOADOR e responsabilizar-se por todos os demais aspectos legais e cíveis inerentes à mesma, arcando com todos os custos decorrentes.
- 6.5 O DONATÁRIO declara estar ciente de que não receberá qualquer tipo de indenização sobre investimentos que fizer no imóvel, independentemente de sua natureza.



TERMO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL Nº 88/2025

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DESPESAS

7.1 Todas as despesas necessárias à efetivação da doação do bem serão de responsabilidade do DONATÁRIO.

CLÁUSULA OITAVA: DA ESCRITURAÇÃO

8.1 Deverá o DONATÁRIO iniciar a Escrituração do imóvel junto ao Tabelionato de Notas, segundo instruções do DPE.

8.1.1 O DPE poderá indicar o Tabelionato onde poderá ser lavrada a escritura pública de doação.

8.1.2 Para lavratura da escritura pública deverão ser apresentados os seguintes documentos:

8.1.2.1 Cópia da Lei Estadual e/ou Decreto Estadual, que autorizou a transferência do título;

8.1.2.2 Cópia do presente Termo de Doação de Imóvel;

8.1.2.3 Extrato de Dispensa de Licitação;

8.1.2.4 Procuração Estadual e/ou de substabelecimento;

8.1.2.5 Cópia do Documento Cartorial do imóvel;

8.2 Deverá ser solicitado ao Titular Cartorial que:

8.2.1 indique os demais documentos necessários à lavratura da Escritura Pública de Doação;

8.2.2 elabore Escritura conforme Procurador indicado pelo DPE.

8.3 As custas cartoriais deverão correr por conta do DONATÁRIO.

8.4 Após a devida redação da Minuta da Escritura, esta deverá ser encaminhada ao DPE para conferência, no endereço eletrônico doacaocessaodpe@seap.pr.gov.br indicando o número do respectivo protocolo no assunto.

8.5 As partes deverão velar pela observância das vedações constantes da legislação eleitoral, especialmente o art. 73 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA NONA: DA PUBLICIDADE DA OCUPAÇÃO

9.1 No ato de ocupação do imóvel, deverá ser instalada a Placa Metálica de Inauguração definida no Modelo (anexo) para Situação de Inauguração, que deverá permanecer no local.

9.1.1 O prazo para instalação da Placa de Inauguração deverá ser de até 120 (cento e vinte) dias após a ocupação do imóvel, respeitando-se os prazos para ocupação do bem, dispostos na Cláusula Segunda.

9.2 Deverá o DONATÁRIO encaminhar ao Departamento de Patrimônio do Estado – DPE, relatório fotográfico que comprove a instalação de placas de publicidade da ocupação, respeitando-se o prazo delimitado no subitem 9.1.1.

9.3 A placa descrita no item 9.1 deverá especificar:

9.3.1 a Razão Social do DOADOR do imóvel;

9.3.2 a Razão Social do DONATÁRIO;

9.3.3 a utilização definida no presente Termo;

9.3.4 a indicação do ato autorizador da doação;

9.3.5 a especificação dos órgãos fiscalizadores e gestores do termo;

9.3.6 o canal de contato do Órgão Gestor, para denúncias, reclamações ou elogios, conforme especificado no presente Termo;

9.3.7 a inclusão do Brasão do Estado do Paraná, conforme padrão e as normas estabelecidas no Manual De Uso De Marca, disponível em:

<https://www.comunicacao.pr.gov.br/Pagina/IdentidadeVisual-do-Governo-do-Parana>.

9.4 Deverá ser respeitado o disposto no §1º do art. 37 da Constituição Federal, a saber: “a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos”.

9.5 Em caso de cumprimento de encargo em ano em que se realizar eleições, em cumprimento das vedações constantes da legislação eleitoral, especialmente o art. 73 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, não deverá ser instalada a placa descrita no item 9.1 no decorrer do ano eleitoral.

9.5.1 Exclusivamente na situação elencada no item 9.5, para devida publicidade da ocupação em momento oportuno, a instalação da placa definida no item 9.1 deverá ser

CONDIÇÕES:



TERMO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL Nº 88/2025

realizadas expressamente em ano subsequente ao exercício eleitoral, em prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da finalização do período eleitoral.

9.6 O DOADOR providenciará a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA REVERSÃO

10.1 O imóvel será revertido ao patrimônio do DOADOR, independentemente de interpelação, ação judicial ou ato especial, nos casos de:

10.1.1 descumprimento das condições impostas ao DONATÁRIO, definidas no ato legal autorizatório, firmadas no presente Termo ou na Escritura Pública de Doação;

10.1.2 inexistência de interesse em cumprimento das condições para a qual se efetivou a doação;

10.1.3 concordância entre as partes com a reversão pedida.

10.2 O imóvel deve retornar ao patrimônio do Estado do Paraná em condições não inferiores aos da entrega, constantes na “Vistoria das Condições do Imóvel”, conforme estabelecido na Cláusula 3.1.2.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Cabe à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência e a Secretaria de Estado da Educação o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento das cláusulas do presente Termo, realizados pelo servidor indicado mediante Resolução da SEAP.

11.2 A fiscalização do Termo de Doação de Imóvel consistirá na realização de relatórios, inspeções e vistorias e assemelhados, que subsidiarão parecer técnico sobre a execução do referido Termo.

11.2.1 Os relatórios, inspeções e vistorias que subsidiarão o parecer técnico, serão realizados pelo DONATÁRIO a cada 2 (dois) anos, a partir da data da ocupação do imóvel, e encaminhados à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, conforme padrão estabelecido no Anexo do Manual de Gestão de Bens Imóveis do Estado do Paraná., indicando as medidas de conservação e manutenção tomadas no período.

11.3 Compete ao fiscal:

11.3.1 elaborar o parecer técnico de que trata o item 11.2;

11.3.2 acompanhar o cumprimento pelo(a) donatário(a) do encargo previsto;

11.3.3 comunicar ao doador caso não haja o cumprimento total ou parcial do encargo;

11.3.4 recomendar a reversão na hipótese de não cumprimento do encargo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GESTÃO DO TERMO

12.1 A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA – SEAP é a responsável pela gestão do presente Termo, mediante agente público designado como Chefe do Departamento de Patrimônio do Estado - DPE, e em face das competências dadas pela Lei Estadual n.º 21.352/2023 e Decreto Estadual n.º 3.888/2020 referentes à gestão centralizada do patrimônio imobiliário do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 As partes, DOADOR e DONATÁRIO, se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do presente Termo, em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto Estadual n.º 6.474/2020.

13.2 Nos casos omissos, são aplicáveis as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, no que couber.

13.3 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro de Curitiba/PR (Foro Central da Comarca da Região Metropolitana), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CONDIÇÕES:

OBSERVAÇÕES:



TERMO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL Nº 88/2025

Curitiba, 07 de novembro de 2025.

Luizão Goulart - SECRETÁRIO DE ESTADO
SEAP - Secretaria de Estado da Administração e da Previdência

Sebastião Brindarolli Junior - PREFEITO
PM DE MORRETES - Município de Morretes

PARA USO EXCLUSIVO DA CPE

Felipe Carvalho Guilhermette - CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO DO ESTADO
SEAP - Secretaria de Estado da Administração e da Previdência

Termo de Doação: Vigente

Página 5 de 5

RELATÓRIO DE VISTORIA E RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Objeto: imóvel sob matrícula **271** do Registro de Imóveis de Morretes-PR

Localização: Rua Emerson Sideval Cardoso, s/n esquina Travessa Eulálio Alves da Costa – Vila Ferroviários/Rocio

Área total: 2.900,00m² (área de matrícula)

Em vistoria no local, constatamos a existência de 3 construções que foram utilizadas por aproximadamente 20 anos até a data de 2014 pela Polícia Militar/ROTAM.

1) Edificação 1:

Edificação que foi utilizada pela Administração da Polícia Militar/ROTAM com aproximadamente 140,00m² de alvenaria, com cobertura de telhas de fibrocimento tipo Kalhetão 8mm, com esquadrias de alumínio (janelas e portas). Duas janelas estão com vidros quebrados. Pintura em estado razoável. Estado geral da edificação razoável. Aspecto externo razoável. Obs.: como não pudemos adentrar na edificação não temos como avaliar as condições internas das instalações hidrossanitárias de banheiros, nem das instalações elétricas, nem dos pisos, nem de forros. Mas, no aspecto geral, é uma edificação que possui condições de reforma e melhoria sem grandes custos, devido a integridade estrutural verificada.

2) Edificação 2:

Edificação que foi utilizada pela Polícia Militar/ROTAM como Refeitório com aproximadamente 70,00m² em madeira (paredes, assoalho e forro), com cobertura de telhas de fibrocimento 4mm, com esquadrias de ferro (janelas) e esquadrias de madeira (portas). Algumas esquadrias muito danificadas e outras provavelmente furtadas. Pintura em estado precário. Estrutura, paredes, forros e assoalho em estado precário. No aspecto geral, é uma edificação

que não tem potencial para ser reformada devido às péssimas condições em que se encontra a edificação.

Obs.: sugerimos sua demolição, pois encontramos em seu interior vestígios de ocupação ilícita (restos de embalagens de alimentos, roupas velhas e sujas, embalagens de preservativos, etc).

3) Edificação 3:


Edificação que foi utilizada pela Polícia Militar/ROTAM como área de recreação (churrasqueiras), depósito e garagem com aproximadamente 70,00m² de alvenaria com cobertura de telhas de fibrocimento 4mm e esquadrias de ferro (janela) e madeira (porta). Cobertura danificada em diversos pontos. Paredes e sistema estrutural (pilares) com boa integridade. A edificação necessita de uma grande intervenção na cobertura (estrutura e telhas) para ser utilizada novamente. Instalações hidráulicas e elétricas precisam de grande intervenção também.

4) Cercas/Alambrados:

O terreno encontra-se delimitado por cerca de tela e pilares de concreto numa das testadas e por cerca de arame farpado de 10 fios e pilares de concreto na outra testada para a via pública. O acesso é feito por um portão de madeira em estado precário. Nas divisas internas, aparentemente não existe delimitação por cerca ou tela, pois não tivemos acesso devido a vegetação estar muito alta.

Em anexo, segue relatório fotográfico das edificações, das testadas para as duas vias públicas e aspectos gerais do imóvel.

Morretes, 30 de Janeiro de 2025

Documento assinado digitalmente
 HENDRYEW HENRIQUI DAL BOM DE CARVALHO
Data: 30/01/2025 09:36:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Hendryew Henriqu Dal Bom de Carvalho

Arquiteto e Urbanista

CAU: A 134065 – 4

Diretor de Urbanismo – Portaria nº 5054/2025
Prefeitura Municipal de Morretes/PR

Inserido ao protocolo **20.536.353-0** por: **Heloisa Meyer Toledo** em: 15/04/2025 16:24. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **21149d6e172f8fcd934c92534ec16fdc**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Sebastiao Brindarolli Junior** em 13/11/2025 10:59. Inserido ao protocolo **20.536.353-0** por: **Ana Paula de Oliveira Peres** em: 07/11/2025 13:32. Demais assinaturas na folha 182a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **e582dbbc5ee947ed9c326aa6531f161f**



Foto da testada da
Rua Emerson Sideval Cardoso



Foto da testada da
Travessa Eulário Alves da Costa

Inserido ao protocolo **20.536.353-0** por: **Helois Meyer Toledo** em: 15/04/2025 16:24. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **21149d6e172f8fcd934c92534ec16fdc**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Sebastiao Brindarolli Junior** em 13/11/2025 10:59. Inserido ao protocolo **20.536.353-0** por: **Ana Paula de Oliveira Peres** em: 07/11/2025 13:32. Demais assinaturas na folha 182a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **e582dbbc5ee947ed9c326aa6531f161f**



Edificação 1: Administração



Edificação 1: Administração

Inserido ao protocolo **20.536.353-0** por: **Heloisia Meyer Toledo** em 15/04/2025 16:24. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **21149d6e172f8fcd934c92534ec16fdc**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Sebastiao Brindarolli Junior** em 13/11/2025 10:59. Inserido ao protocolo **20.536.353-0** por: **Ana Paula de Oliveira Peres** em 07/11/2025 13:32. Demais assinaturas na folha 182a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **e582dbbc5ee947ed9c326aa6531f161f**



Edificação 1: Administração



Edificação 2: Refeitório

Inserido ao protocolo **20.536.353-0** por: **Helois Meyer Toledo** em 15/04/2025 16:24. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **21149d6e172f8fcd934c92534ec16fdc**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Sebastiao Brindarolli Junior** em 13/11/2025 10:59. Inserido ao protocolo **20.536.353-0** por: **Ana Paula de Oliveira Peres** em: 07/11/2025 13:32. Demais assinaturas na folha 182a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **e582dbbc5ee947ed9c326aa6531f161f**



Edificação 2: Refeitório



Edificação 2: Refeitório

Inserido ao protocolo **20.536.353-0** por: **Heloisa Meyer Toledo** em: 15/04/2025 16:24. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **21149d6e172f8fcd934c92534ec16fdc**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Sebastiao Brindarolli Junior** em 13/11/2025 10:59. Inserido ao protocolo **20.536.353-0** por: **Ana Paula de Oliveira Peres** em: 07/11/2025 13:32. Demais assinaturas na folha 182a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **e582dbbc5ee947ed9c326aa6531f161f**



Edificação 3: Recreação, Garagem, Deposito.



Edificação 3: Recreação, Garagem, Deposito.

Inserido ao protocolo **20.536.353-0** por: **Helois Meyer Toledo** em 15/04/2025 16:24. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **21149d6e172f8fcd934c92534ec16fdc**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Sebastiao Brindarolli Junior** em 13/11/2025 10:59. Inserido ao protocolo **20.536.353-0** por: **Ana Paula de Oliveira Peres** em: 07/11/2025 13:32. Demais assinaturas na folha 182a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **e582dbbc5ee947ed9c326aa6531f161f**



Edificação 3: Recreação, Garagem, Deposito.

Inserido ao protocolo **20.536.353-0** por: **Heloisia Meyer Toledo** em: 15/04/2025 16:24. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **21149d6e172f8fcd934c92534ec16fdc**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Sebastiao Brindarolli Junior** em 13/11/2025 10:59. Inserido ao protocolo **20.536.353-0** por: **Ana Paula de Oliveira Peres** em: 07/11/2025 13:32. Demais assinaturas na folha 182a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **e582dbbc5ee947ed9c326aa6531f161f**



ePROTOCOLO



Documento: **TERMODEDOACAODEIMOVELN882025.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Sebastiao Brindarolli Junior** em 13/11/2025 10:59.

Assinatura Avançada realizada por: **Felipe Carvalho Guilhermette (XXX.867.316-XX)** em 11/11/2025 10:19 Local: SEAP/DPE, **Luizão Goulart (XXX.011.069-XX)** em 18/11/2025 17:30 Local: SEAP/GS.

Inserido ao protocolo **20.536.353-0** por: **Ana Paula de Oliveira Peres** em: 07/11/2025 13:32.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: